



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Edital de Intimação	4
Decisão do Prefeito	4
Atos de Pessoal	12
Portarias	12
Exoneração	15
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17
Poder Legislativo	17
Atos Legislativos	17
Pauta das Sessões	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras

CNPJ 57.263.949/0001-00

Praça Monção, 683

Telefone: (14) 3764-9400

Site: www.iaras.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras

Praça Monção, 723

Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297

Site: www.iaras.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00



PORTARIA Nº 8633/2026

“Dispõe sobre o encerramento do Processo Administrativo nº 023/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.549, de 21 de julho de 2026, com aplicação de sanção de advertência à Empresa Dipar Ferragens Ltda., em razão da mora injustificada de obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 325/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 044/2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ficou reconhecida a inexecução injustificada da Ata de Registro de Preços nº 325/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 044/2025, pela Detentora Empresa Dipar Ferragens Ltda, CNPJ nº 16.868.674/0001-42, consistente na mora injustificada de obrigação formalizada por meio da Autorização de Compras nº 001500 – 20/03/2026,

CONSIDERANDO o acolhimento total do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo,

CONSIDERANDO que foi assegurado o contraditório a ampla defesa à Detentora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada a sanção de advertência, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso I, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, à Detentora Empresa Dipar Ferragens Ltda., CNPJ nº 16.868.674/0001-42, em razão da mora injustificada na entrega do item solicitado por meio da Autorização de Compras nº 001500 – 20/03/2026.

Art. 2º Fica encerrado o Processo Administrativo nº 023/2026, instaurado por meio da Portaria 8.549, de 21 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 02 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: VB06-03E9-XVG7-20WW
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: <https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/822e-e1b6-f56f-cd5d-78>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 3 de 17

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=VB0603E9XVG720WW>, ou vá até o site <https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VB06-03E9-XVG7-20WW



PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IARAS (CNPJ 57263949000100) em 02/10/2026 às 17:10:41 (GMT -03:00).

Prefeitura Municipal de Iaras, 2 de outubro de 2026

Município de Iaras - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/822e-e1b6-f56f-cd5d-78>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 4 de 17

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo nº: 023/2026

Portaria de Instauração nº: 8.549 de 21 de julho de 2026

Interessado: Empresa Dipar Ferragens Ltda

CNPJ nº: 16.868.674/0001-42

Endereço: Avenida Amintas Maciel nº 615 - Bairro Centro - CEP 99.700-382 - Erechim - RS - Fone (0XX54) 8432-6813 - E-mail: diparferragens@gmail.com, compras.dipar@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 325/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 044/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.549 de 21 de julho de 2026**, vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

“Ante o exposto, **DECIDO** pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira - Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso I, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, à Detentora Empresa Dipar Ferragens Ltda., CNPJ nº 16.868.674/0001-42, em razão da mora injustificada na entrega do item solicitado por meio da Autorização de Compras nº 001500 - 20/03/2026.”

Iaras/SP, 02 de outubro de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo nº: 024/2026

Portaria de Instauração nº: 8.550 de 21 de julho de 2026

Interessado: Empresa SAT Comercial Auto Peças Ltda

CNPJ nº: 23.340.816/0001-60

Endereço: Rua Silvestre Vasconcelos Calmon nº 340 - Bairro Vila Pedro Moreira - CEP 07.020-001 - Guarulhos - SP - Fone (0XX11) 2229-5181 - E-mail: sat.comercial@terra.com.br / sat@satautopecas.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 215/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.550 de 21 de julho de 2026**, vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

“Ante o exposto, **DECIDO**:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R\$ 3.557,78 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, com fundamento no

art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira - Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, à Detentora Empresa SAT Comercial Auto Peças Ltda, CNPJ nº 23.340.816/0001-60, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003289 - 23/06/2026, da Autorização de Compras nº 003136 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003137 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003222 - 18/06/2026;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no

art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira - Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, à Detentora Empresa SAT Comercial Auto Peças Ltda, CNPJ nº 23.340.816/0001-60, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003289 - 23/06/2026, da Autorização de Compras nº 003136 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003137 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003222 - 18/06/2026.”

Iaras/SP, 02 de outubro de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº: 023/2026

Portaria de Instauração nº: 8.549 de 21 de julho de 2026

Interessado: Empresa Dipar Ferragens Ltda.

CNPJ nº: 16.868.674/0001-42

Endereço: Avenida Amintas Maciel nº 615 - Bairro Centro - CEP 99.700-382 - Erechim - RS - Fone (0XX54) 8432-6813 - E-mail: diparferragens@gmail.com, compras.dipar@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 325/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 044/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 023/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.549 de 21 de julho de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 325/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 044/2025, pela Detentora Empresa Dipar Ferragens Ltda., CNPJ nº 16.868.674/0001-42:

CONSIDERANDO que a Empresa Dipar Ferragens Ltda, CNPJ nº 16.868.674/0001-42, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 325/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 044/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 5 de 17

001500 - 20/03/2026;

A Detentora foi regularmente intimada para apresentar **manifestação escrita**, conforme se verifica às fls. 08/12, tendo apresentado sua manifestação às fls. 13/17.

Posteriormente, a Detentora foi regularmente intimada para apresentar **defesa escrita**, bem como para especificar as provas que pretendia produzir, conforme documentos de fls. 20/24. Contudo, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Às fls. 25/27, constam documentos que comprovam a entrega do item solicitado em 02/09/2026.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

A **Autorização de Compras nº 001500 - 20/03/2026** (fl. 03) foi enviada à Detentora em 25/03/2026, conforme documento de fl. 05.

Considerando que o prazo de entrega do item é de 10 (dez) dias, a mora da Detentora se iniciou no dia 07/04/2026.

A mora da Detentora foi purgada no dia 02/09/2026, conforme comprovam os documentos de fls. 25/27.

A Detentora, por meio da sua manifestação de fls. 13/17, almeja justificar a mora nos seguintes termos:

Em razão de percalços operacionais e logísticos com a cadeia de suprimentos do fabricante original, houve um imprevisto na disponibilidade imediata do produto em nossos estoques ordinários. Todavia, a fim de sanar a pendência e honrar de forma célere a contratação pública sem causar prejuízos ao erário, a empresa adotou medidas extraordinárias e adquiriu o item correspondente diretamente pelo Mercado Livre (Conforme comprovante de compra e rastreio em anexo).

[...]

A remessa do produto à sede de nossa empresa (em Erechim/RS) tem chegada agendada até o dia 04 de agosto de 2026. Imediatamente após o recebimento em nossa sede, o material será despachado via transportadora expressa diretamente para a Secretaria Municipal de Transporte de Iaras/SP.

[...]

Conforme demonstrado pelo comprovante de aquisição anexo, a conduta da empresa demonstra inequívoca boa-fé objetiva e ausência de qualquer dolo ou culpa grave. A anulação ou o cancelamento do registro de preços neste momento traria prejuízos à própria Administração

Municipal, que teria de refazer procedimentos operacionais ou convocar remanescentes para o fornecimento de um item de valor singelo (R\$ 391,29), quando este já se encontra a caminho do Município.

Os alegados “percalços” na cadeia de fornecimento da Detentora configuram fortuito interno, por se inserirem nos riscos ordinários e previsíveis de sua atividade empresarial. Assim, não caracterizam caso fortuito ou força maior e, portanto, não se mostram aptos a afastar sua responsabilidade pelo atraso no cumprimento da obrigação de entrega.

[...] álea ordinária ou empresarial, que está presente e m qualquer tipo de negócio; é um risco que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado; sendo previsível, por ele responde o particular.¹

A existência de caso fortuito ou força maior pressupõem impedimento de ordem absoluta ao adimplemento da obrigação, algo que não ocorreu no caso em tela, tanto que a própria Detentora resolveu purgar a mora mediante a utilização de outros canais para aquisição do produto solicitado pela Administração Pública:

[...] Força maior e caso fortuito - Força maior e caso fortuito são eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado **IMPOSSIBILIDADE INTRANSPONÍVEL** de normal execução do contrato (art. 78, XVII).²

Em razão de percalços operacionais e logísticos com a cadeia de suprimentos do fabricante original, houve um imprevisto na disponibilidade imediata do produto em nossos estoques ordinários. **Todavia, a fim de sanar a pendência e honrar de forma célere a contratação pública sem causar prejuízos ao erário, a empresa adotou medidas extraordinárias e adquiriu o item correspondente diretamente pelo Mercado Livre (Conforme comprovante de compra e rastreio em anexo). - fl. 14 dos autos do Processo Administrativo nº 023/2026**

Parte superior do formulárioParte inferior do formulário Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 325/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 044/2025, pela Detentora, Empresa Dipar Ferragens Ltda., CNPJ nº 16.868.674/0001-42, consistente no atraso injustificado do cumprimento da obrigação prevista na Autorização de Compras nº 001500 - 20/03/2026.

2.2. SANÇÃO A SER APLICADA À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu injustificadamente o prazo de execução previsto no Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, conforme transcrição abaixo:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ENTREGA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 6 de 17

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025 caracteriza a infração administrativa prevista na alínea "a" do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Anexo II do referido edital:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

A gradação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025 deve considerar os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, inciso II, da mesma Lei), destaca-se que a mora da Detentora perdurou por mais de 4 (quatro) meses, ou seja, de 07/04/2026 até o dia 02/09/2026.

No exame das circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sobreleva como relevante circunstância atenuante a conduta proativa da Detentora da Ata. Tão logo notificada no âmbito deste procedimento, a Detentora buscou purgar prontamente a mora mediante a adoção de medidas extraordinárias — consubstanciadas na aquisição imediata do produto por canal próprio de varejo —, o que evidencia inequívoca boa-fé objetiva e o firme propósito de mitigar eventuais impactos ao erário e à continuidade do serviço público.

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), destaca-se que o inadimplemento da Detentora limitou-se a um único item (pistola de pintura), com valor reduzido (R\$ 391,29 - trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), de modo que o impacto decorrente da conduta sobre o regular funcionamento da Administração Pública foi reduzido.

Quanto à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º,

inciso V, da Lei nº 14.133/2021), não há nos autos qualquer informação ou documento que evidencie a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela Detentora, razão pela qual tal circunstância não exerce influência favorável na dosimetria da sanção.

Diante de todas as particularidades fáticas e jurídicas sopesadas — com especial relevo para a imediata purgação da mora pela Detentora após sua notificação, a ausência de prejuízo relevante à continuidade dos serviços públicos e a reduzida expressão econômica do objeto inadimplido (item único no valor de R\$ 391,29) —, afigura-se suficiente e proporcional a imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do Item 11.2, inciso I, da Cláusula Décima Primeira do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, em consonância com o art. 156, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO** pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira - Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso I, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, à Detentora Empresa Dipar Ferragens Ltda., CNPJ nº 16.868.674/0001-42, em razão da mora injustificada na entrega do item solicitado por meio da Autorização de Compras nº 001500 - 20/03/2026.

Iaras/SP, 02 de outubro de 2026.

Patrick Hernandez Morales
Prefeito Municipal

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 290. [e](#)

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 268. [e](#)

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº: 024/2026

Portaria de Instauração nº: 8.550 de 21 de julho de 2026

Interessado: Empresa SAT Comercial Auto Peças Ltda
CNPJ nº: 23.340.816/0001-60

Endereço: Rua Silvestre Vasconcelos Calmon nº 340 - Bairro Vila Pedro Moreira - CEP 07.020-001 - Guarulhos - SP - Fone (0XX11) 2229-5181 - E-mail: sat.comercial@terra.com.br / sat@satautopecas.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 215/2025,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 7 de 17

resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 024/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.550 de 21 de julho de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 215/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025, pela Detentora Empresa SAT Comercial Auto Peças Ltda, CNPJ nº 23.340.816/0001-60:

CONSIDERANDO que a Empresa SAT Comercial Auto Peças Ltda, CNPJ nº 23.340.816/0001-60, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 215/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003289 - 23/06/2026; da Autorização de Compras nº 003136 -15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003137 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003222 - 18/06/2026;

Após a instauração do processo administrativo, a Detentora foi intimada para apresentar manifestação escrita, conforme demonstram os documentos de fls. 26/34.

A Detentora apresentou a manifestação escrita de fl. 37.

Em 17 de agosto de 2026, o Prefeito Municipal proferiu despacho de fls. 38/42:

Ante o exposto, e com fundamento no Item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 215/2025, bem como das respectivas Autorizações de Compra pendentes, em razão da inexecução injustificada da Detentora Empresa SAT Comercial Auto Peças Ltda, CNPJ nº 23.340.816/0001-60, consistente na não entrega dos itens solicitados por meio das Autorizações de Compra nº 003136, de 15/06/2026; nº 003137, de 15/06/2026; nº 003222, de 18/06/2026; e nº 003289, de 23/06/2026.

A Detentora foi devidamente intimada para apresentar **defesa escrita**, com a especificação das provas que pretendia produzir, conforme comprovam os documentos de fls. 49/57, tendo apresentado manifestação de fls. 64/70.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

A Autorização de Compras nº 003289 - 23/06/2026 foi enviada à Detentora **26/06/2026**, conforme documento de

fl. 08.

A Autorização de Compras nº 003136 -15/06/2026 e a Autorização de Compras nº 003137 - 15/06/2026 foram enviadas à Detentora em **17/06/2026**, conforme documento de fl. 16.

A Autorização de Compras nº 003222 - 18/06/2026 foi enviada à Detentora em **24/06/2026**, conforme documento de fl. 23.

Considerando que o prazo para entrega é de 10 (dez) dias, contado da data de envio da respectiva Autorização de Compras, e que o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 215/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025, ocorreu em **17 de agosto de 2026**, nos termos do despacho de fls. 38/42, a mora da Detentora perdurou:

a) **por 40 (quarenta) dias**, no tocante à entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003289, de 23/06/2026;

b) **por 42 (quarenta e dois) dias**, no tocante à entrega dos itens solicitados por meio das Autorizações de Compras nº 003136 e nº 003137, ambas de 15/06/2026;

c) **por 49 (quarenta e nove) dias**, no tocante à entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003222, de 18/06/2026.

A Detentora, em sua defesa escrita de fls. 64/70, sustenta, em síntese, o seguinte:

Ocorre que, ao encaminhar os Pedidos de Fornecimento / Nota de Empenho nº 3136, 3289, 3137 e 3222; a Administração Pública Municipal cometeu erros formais graves de codificação, inserindo diversos códigos incorretos, inexistentes ou incompatíveis com os veículos da frota municipal constantes no sistema de referência acordado (Audatex) e com valores de venda bem abaixo do valor de mercado.

Impossibilitada de faturar e entregar produtos com a codificação errada — sob o iminente risco de entregar peças incompatíveis e causar prejuízo ao erário —, a Contratada agiu de estrita boa-fé.

No dia 22/07/2026 às 14h57min, a Defendente ligou para o Fernando do setor de Oficina da Prefeitura de Iaras, apontando cirurgicamente as inconsistências e solicitando a devida retificação dos códigos para prosseguir com a entrega; e o mesmo disse que quem havia feito os orçamentos foi o Sr. Matheus do Setor de Transportes; ainda no dia 22/07/2026 às 15h05min tentamos contato com o Matheus e não obtivemos retorno.

A alegação apresentada pela Detentora, no sentido de que os códigos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP estariam incorretos, não encontra respaldo em qualquer elemento probatório concreto constante dos autos. Embora tenha sustentado a existência de supostas inconsistências na codificação dos itens solicitados, a Detentora não apresentou documentos técnicos, registros do sistema de referência, relatórios, comunicações formais ou qualquer outro meio de prova capaz de demonstrar, de forma objetiva e verificável, que os códigos indicados pela Administração seriam inexistentes, incompatíveis com os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 8 de 17

veículos da frota municipal ou inadequados aos produtos objeto da contratação.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 215/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025, pela Detentora Empresa SAT Comercial Auto Peças Ltda, CNPJ nº 23.340.816/0001-60, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003289 - 23/06/2026, da Autorização de Compras nº 003137 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003222 - 18/06/2026.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu injustificadamente o prazo de execução previsto no Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, conforme transcrição abaixo:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025 caracteriza a infração administrativa prevista na alínea "b" do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Anexo II do referido edital, **diante das especificidades do caso concreto, as quais serão expostas no momento da análise à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, incisos II, III e IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, estabelece as sanções cabíveis:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e

contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025 deve considerar os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, inciso II, da mesma Lei), destaca-se que a mora da Detentora perdurou por mais de 40 (quarenta) dias em todas as Autorizações de Compras até o cancelamento Ata de Registro de Preços nº 215/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025, em 17 de julho de 2026, por meio do despacho de fls. 38/42.

No exame das circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que embora a Detentora tenha apresentado justificativa para o inadimplemento, tal circunstância não pode ser automaticamente reconhecida como fator atenuante. A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 9 de 17

justificativa apresentada limita-se a atribuir à Administração a responsabilidade por supostos erros de codificação, sem que tenha sido acompanhada de elementos técnicos ou documentais capazes de comprovar, de forma objetiva, a existência das alegadas inconsistências. Além disso, a empresa não indicou qualquer data concreta para a entrega dos produtos, tampouco informou prazo estimado para a regularização dos pedidos ou demonstrou a adoção de providências efetivas destinadas ao cumprimento da obrigação assumida.

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), cabe destacar a quantidade significativa de peças veiculares não entregues, circunstância que comprometeu o atendimento das necessidades administrativas, a regular execução das atividades públicas e, conseqüentemente, o adequado funcionamento e a manutenção da frota municipal.

Quanto à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), não há nos autos qualquer informação ou documento que evidencie a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela Detentora, razão pela qual tal circunstância não exerce influência favorável na dosimetria da sanção.

Com base nas particularidades do caso concreto acima expostas, passa-se, neste momento, à graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática da infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea “b”, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, “B”, DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea “b”, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003289 - 23/06/2026, da Autorização de Compras nº 003136 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003137 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003222 - 18/06/2026, é cabível

a sanção de multa, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

Para definir a base de cálculo da multa, faz-se necessária a soma dos valores totais das Autorizações de Compras inadimplidas:

1 - Autorização de Compras nº 3289 - **R\$ 2.122,61;**

2 - Autorização de Compras nº 3136 - **R\$ 4.932,92;**

3 - Autorização de Compras nº 3137 - **R\$ 5.429,15;**

4 - Autorização de Compras nº 3222 - **R\$ 5.304,22;**

Destarte, o valor da base de cálculo é de **R\$ 17.788,90 (dezesete mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).**

Destarte, considerando a pluralidade de itens não entregues e o período de mais de 40 (quarenta) dias durante o qual perdurou a mora da Detentora, mostra-se adequada e proporcional a fixação da multa compensatória em **20% (vinte por cento)** sobre a base de cálculo apurada.

O percentual fixado encontra-se dentro dos limites estabelecidos no edital e no art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos dela decorrentes.

Assim, aplicada a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 17.788,90 (dezesete mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), resulta na aplicação de multa compensatória no montante de **R\$ 3.557,78 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, “B”, DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea “b”, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 10 de 17

meio da Autorização de Compras nº 003289 - 23/06/2026, da Autorização de Compras nº 003136 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003137 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003222 - 18/06/2026, **é cabível a sanção de impedimento para licitar e contratar**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a duração do inadimplemento e a elevada quantidade de itens inadimplidos, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se proporcional e adequada a **aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos, correspondente ao limite máximo previsto para a penalidade.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea “b”, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003289 - 23/06/2026, da Autorização de Compras nº 003136 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003137 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003222 - 18/06/2026, **mostra-se juridicamente possível, em tese, a análise da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada às infrações administrativas de maior gravidade, abrangendo as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima transcrito, bem como a conduta prevista na alínea “b”, desde que presentes elementos que justifiquem a imposição da penalidade mais gravosa.

Da análise dos autos, não se verifica a existência de circunstâncias excepcionais ou elementos concretos que demonstrem conduta da Detentora com gravidade suficiente para justificar a aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Destarte, inexistente fundamento para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DECIDO**:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R\$ 3.557,78 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira - Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, à Detentora Empresa SAT Comercial Auto Peças Ltda, CNPJ nº 23.340.816/0001-60, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003289 - 23/06/2026, da Autorização de Compras nº 003136 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003137 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003222 - 18/06/2026;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 11 de 17

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira - Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, à Detentora Empresa SAT Comercial Auto Peças Ltda, CNPJ nº 23.340.816/0001-60, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003289 - 23/06/2026, da Autorização de Compras nº 003136 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003137 - 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 003222 - 18/06/2026.

Iaras/SP, 02 de outubro de 2026.

Patrick Hernandez Morales

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 12 de 17

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8634/2026

“Dispõe sobre a convocação de servidor público municipal para o exercício de funções em período anteriormente programado para férias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135, §§ 1º, 2º e 3º, e no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 166/2025, e,

CONSIDERANDO a programação de 20 (vinte) dias de férias da servidora DANIELE CAMARGO ALVES, matrícula nº 1232, referentes ao período aquisitivo de 03/10/2025 a 02/10/2026, com gozo previsto de 05/10/2026 a 24/10/2026,

CONSIDERANDO a grande demanda de serviços no Setor de Licitação e a necessidade de permanência da servidora em exercício para assegurar a continuidade das atividades do setor,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a escala de férias ao interesse da Administração, preservando o direito ao gozo dos dias adiados,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da servidora DANIELE CAMARGO ALVES para o andamento das licitações municipais e, consequentemente, do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada, por necessidade do serviço, visando o prosseguimento regular das contratações municipais, a servidora DANIELE CAMARGO ALVES, matrícula nº 1232, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO, em exercício no Setor de Licitação, para o exercício de suas funções no período de 05/10/2026 a 24/10/2026, anteriormente programado para o gozo de 20 (vinte) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 03/10/2025 a 02/10/2026.

Art. 2º A servidora permanecerá no exercício de suas atribuições a partir de 05/10/2026, observados sua jornada habitual, o calendário de expediente e o registro regular de frequência.

Parágrafo único. O período ora adiado não será registrado como férias usufruídas.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos dar ciência à servidora e à chefia imediata, atualizar a escala e os registros funcionais e verificar os lançamentos financeiros relativos às férias, para as adequações cabíveis, evitando duplicidade de pagamento.

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: S1Z3-HF0P-J9XR-52SC
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSAR: <https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/822e-e1b6-f56f-cd5d-78>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando a programação de férias da servidora exclusivamente quanto ao período indicado no art. 1º.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 02 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 14 de 17

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=S1Z3HF0PJ9XR52SC>, ou vá até o site <https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S1Z3-HF0P-J9XR-52SC



PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IARAS (CNPJ 57263949000100) em 02/10/2026 às 17:10:41 (GMT -03:00).

Prefeitura Municipal de Iaras, 2 de outubro de 2026

Município de Iaras - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/822e-e1b6-f56f-cd5d-78>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 15 de 17

Exoneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8635/2026

“Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exoneraada, a pedido, a servidora GABRIELA GOMES NASCIMENTO, matrícula nº 90029, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, a partir de 02 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 02 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: NRWM-GBTO-Z44Z-M16N
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSSE: <https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/822e-e1b6-f56f-cd5d-78>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 16 de 17

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=NRWMGBT0Z44ZM16N>, ou vá até o site <https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NRWM-GBT0-Z44Z-M16N



PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IARAS (CNPJ 57263949000100) em 02/10/2026 às 17:10:41 (GMT -03:00).

Prefeitura Municipal de Iaras, 2 de outubro de 2026

Município de Iaras - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/822e-e1b6-f56f-cd5d-78>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1322

Página 17 de 17

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 1.790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 25/09/2026 às 09h00 (horário de Brasília), que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagraram-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: O.T.I GESTAO E SOLUCOES LTDA.**, CNPJ nº 47.702.172/0001-70, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 1974 - Bairro Centro - CEP 17.900-065 - Dracena - SP, pelo valor total de R\$ 99.170,25 (noventa e nove mil e setenta reais e vinte e cinco centavos) e **40.306.985 RICARDO FILGUEIRAS GOMES FILHO**, CNPJ nº 40.306.985/0001-00, com sede na Rua Dona Carmem Dias Faria nº 3957 - Bairro Alto - CEP 18.708-030 - Avaré - SP, pelo valor total de R\$ 284.090,40 (duzentos e oitenta e quatro mil e noventa reais e quarenta centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 042/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 02 DE OUTUBRO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA - 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

16ª Sessão Ordinária de 2026 - a 27ª Sessão do Exercício de 2026 - a 68ª Sessão da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Iaras - SP, a realizar-se às **18h30 do dia 05 de outubro de 2026**, no plenário Vereador Henrique Presser, situado no prédio da Câmara Municipal "Francisca Ângelo Morales", na Praça Monção n.º 723, no Município de Iaras, Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE

1. [Ata - 15ª Sessão Ordinária de 2026 - 21/09/2026](#)

Assunto: 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2.026 - A 26ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DE 2.026 - À 67ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS/SP

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

2. [Projeto de Lei nº 37/2026 - 24/09/2026](#)

Assunto: Institui o Sistema Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Municipal

de Cultura, no âmbito do Município de Iaras, e dá outras providências.

Autoria: Patrick Hernandes Morales

3. [Projeto de Lei nº 38/2026 - 28/09/2026](#)

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iaras para o exercício de 2027 e dá outras providências.

Autoria: Patrick Hernandes Morales

4. [Moção nº 14/2026 - 01/10/2026](#)

Assunto: a todos os professores do Município de Iaras, em especial aos profissionais que atuam na rede pública de ensino, em homenagem ao Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro, e em reconhecimento aos relevantes serviços prestados diariamente na formação educacional, humana e cidadã de nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Autoria: João Pereira de Araújo Neto (PL), Célia Aparecida da Silva Becheli (PL), Cristio Alequisandro Morales (PL), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT), Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Roberto Morali Andrade (Republicanos)

ORDEM DO DIA

1. [Parecer nº 1/2026 ao Prestação de Contas do Executivo nº 2/2025 - 03/07/2026](#)

Assunto: Parecer ao Prestação de Contas do Executivo nº 2/2025 - Prestação de contas do Poder Executivo do Município de Iaras, referente ao exercício de 2023

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

2. [Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2026 - 12/08/2026](#)

Assunto: Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Iaras, relativas ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

1 - Uso da tribuna pelos Vereadores;

2 - Encerramento da Sessão.

Câmara Municipal de Iaras, 02 de outubro de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Presidente da Câmara

Encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

Diretora de secretaria

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 822e-e1b6-f56f-cd5d-78



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Iaras (SP), Edição nº 1322, ano VII, veiculado em 02 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IARAS (CNPJ 57263949000100) em 02/10/2026 às 17:10:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/822e-e1b6-f56f-cd5d-78>